



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304 – Barra do Turvo – SP  
Fone: (15) 3578-9444 – Fax (15) 3578-9444  
E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

**Lei Municipal n. 358/2011**

**“Dispões sobre autorização á Prefeitura do Município de Barra do Turvo para receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

**Rosângela Rosária da Silva**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdidos, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a serem repassados.

**Art. 2º** – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de iluminação pública

**Art. 3º** – Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na dotação orçamentária 0206.15.452.0009.1024.4490.5100

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 19 de dezembro de 2011.

**Rosângela Rosária da Silva**  
Prefeita Municipal.